

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PARA FIRMAR TERMO DE
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº195/2022, DE
08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

Abel Grave, Prefeito do Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de chamamento público para a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL apresentados para receberem apoio financeiro através de recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no ANEXO I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Ibirubá.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 135.029,35 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), referentes aos recursos provenientes do Art.6º da Lei 195/2022 (Incisos I, II e III), regulamentado pelo Dec. Lei 11.525 (Art. 2º Inciso I e Art. 3º Incisos I II e III), considerando que do valor inicial disponibilizado para o AUDIOVISUAL, R\$ 142.136,15 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS), se fez uso da contratação de CONSULTORIA EXTERNA no limite de 5% (cinco por cento), autorizado pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no valor de 7.106,80 (sete mil cento e seis reais e oitenta centavos), divididos entre as categorias de apoio descritas no ANEXO I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Programa/Atividade 2087 – Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas
Rubrica 3390 – Aplicações Diretas
Recurso Vinculado – 715 (2240) – Lei Paulo Gustavo, conforme Art. 5º e 6º da LC 195/2022.

3 DAS ETAPAS (FASES) E PRAZOS

ETAPAS	PRAZO
FASE DE INSCRIÇÃO	15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.
FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES	10 (DEZ) DIAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES.
FASE RECURSAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL – APRESENTAÇÃO DOS RECURSOS.	03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES.
JULGAMENTO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	03 (TRÊS) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.
FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL	10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL.
FASE DE CONTRATAÇÃO: ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL / CONTRATO	05 (DIAS) DIAS A CONTAR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A DATA FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS.
FASE DE EXECUÇÃO DO PROJETO	ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO PELO PROPONENTE DOS RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, REPASSADOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO E DEPOSITADOS PELO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ NA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA ABERTA PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DESTE EDITAL.
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	30 (TRINTA) DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO PROJETO.

4. INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições são gratuitas e para se inscrever o proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o ITEM 4.2 para o e-mail: <culturaibiruba@ibiruba.rs.gov.br> dentro do prazo estipulado no ITEM 3 DESTE EDITAL.

4.2 O proponente para formalizar sua inscrição deve enviar para o e-mail <culturaibiruba@ibiruba.rs.gov.br> a seguinte documentação:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO II) que constitui o PLANO DE TRABALHO (PROJETO), no formato em PDF.
- b) Currículo do proponente do projeto (formato em PDF);
- c) Cópia em PDF dos documentos pessoais do proponente PESSOA FÍSICA (CPF e RG) e do comprovante de endereço;
- d) Cópia em PDF dos documentos da empresa do proponente PESSOA JURÍDICA (CNPJ) e do comprovante de endereço. Também, cópia em PDF dos documentos pessoais dos sócios, diretores e/ou administradores da empresa ou entidade;
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme ANEXO I, quando houver;
- g) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL do projeto.

4.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.4 Apenas 01 (um) projeto de cada proponente poderá ser contemplado com recursos da Lei Paulo Gustavo.

4.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até 180 dias a contar do recebimento pelo proponente dos recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo e depositados pelo Município de Ibirubá na conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital.

4.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura de Ibirubá.

4.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição Federal do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na Fase Recursal prevista no ITEM 3. DESTE EDITAL (FASES E PRAZOS).

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Podem se inscrever no Edital AGENTE CULTURAL: pessoa física residente no município de Ibirubá/RS; pessoa jurídica com CNPJ em Ibirubá; coletivo/grupo de Ibirubá sem CNPJ representado por pessoa física.

Parágrafo Único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

5.2 O PROPONENTE é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Parágrafo Único: O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

5.4 O agente cultural que integrar CONSELHO DE CULTURA PODERÁ CONCORRER NESTE EDITAL para receber recursos do fomento cultural.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. Oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2 Também estarão impedidos de apresentar projetos os proponentes PESSOAS JURÍDICAS CUJOS SÓCIOS, DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES, se enquadrarem nas situações descritas no ITEM 6.1.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2 Para fins do disposto no item anterior:

- I - As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas, deverá no momento da inscrição preencher formulário de autodeclararão (ANEXO VII) e concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

- II - O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;
- III - No caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- IV - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas;
- V - Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

7.3 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

7.4 As pessoas jurídicas e os coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham pelo menos um dos requisitos abaixo:

- I - Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III - Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher os dados solicitados no ITEM 3 DO ANEXO II (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO), informando como será utilizado o recurso do Governo Federal, repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo e depositado pelo Município de Ibirubá na conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção através de parecer da empresa contratada pela Prefeitura do Município de Ibirubá para assessorar na seleção dos projetos a serem apoiados com os recursos provenientes da Lei Paulo Gustavo, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.5 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso conforme dispõe os ITENS 3. (PRAZOS), 11.7 e 11.8 (FASE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL), deste edital.

8.6 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual de filmes de LONGA METRAGEM, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar LEGENDAGEM, LEGENDAGEM DESCRITIVA, AUDIODESCRIÇÃO e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 Para projetos cujo objeto seja a produção de CURTAS, MÉDIAS METRAGENS E VIDEOCLIPES, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar LEGENDAGEM DESCRITIVA.

9.7 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.8 A título de sugestão, o ANEXO VIII deste Edital apresenta uma lista não extensiva de fornecedores de serviços de acessibilidade, sem que isso represente qualquer tipo de preferência.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição (ANEXO II) e devem ser executadas até o fim da execução do projeto.

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1 Entende-se por "ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2 Por ANÁLISE COMPARATIVA compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 Conforme acertado e decidido na AUDIÊNCIA PÚBLICA DE IBIRUBÁ sobre a Lei Paulo Gustavo, realizada dia 16 de agosto de 2023, cada projeto cultural inscrito será analisado por 02 (DOIS) PARECERISTAS EXTERNOS (pareceristas da empresa contratada pela Prefeitura do Município de Ibirubá para assessorar na seleção dos projetos a serem apoiados pela LPG), que emitirão seus pareceres escritos a serem disponibilizados aos Proponentes assim que encerrada a Fase de Análise do Mérito Cultural.

Parágrafo Único: UM TERCEIRO PARECERISTA (que não participou da análise inicial) procederá a avaliação recursal de acordo com os itens 11.7 e 11.8 deste edital.

11.4 O julgamento dos recursos e a publicação do resultado final da análise de mérito será realizado pela Comissão formada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto de Ibirubá; pela Coordenadora do Departamento de Cultura e 01 (um) integrante indicado pela empresa contratada pela Prefeitura do Município de Ibirubá para assessorar na seleção dos projetos a serem apoiados pela LPG e será publicada nos meios de comunicação formais da Administração Municipal, nos prazos estipulados no ITEM 3. DESTE EDITAL.

11.5 Os membros da Comissão de Seleção de Projetos e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- IV - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO III (CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL).

11.7 Contra a decisão da FASE DE MÉRITO CULTURAL caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, devendo ser apresentados no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Fase de Análise de Mérito Cultural será publicado em Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura de Ibirubá, com a lista de classificação em ordem decrescente de todos os projetos habilitados em cada categoria.

12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

12.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do segmento AUDIOVISUAL;

13 FASE DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS CLASSIFICADOS NA FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.2 Para proponente PESSOA FÍSICA:

- I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Extrato zerado da conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital;
- V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

Parágrafo Único: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III - Que se encontrem em situação de rua.

13.3 Para proponente PESSOA JURÍDICA:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

- IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII - Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII - Extrato zerado da conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital;
- IX - Comprovante de endereço da empresa ou entidade em Ibirubá;

13.4 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.5 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

14.1 Finalizada a Fase de Habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura de Município de Ibirubá contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 O Termo conterá as obrigações específicas de contrapartida de cada categoria.

14.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único pela Prefeitura de Ibirubá até 31/12/2023.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Aplicação de Marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15.4 As obras audiovisuais produzidas com o apoio deste Edital necessariamente deverão estar disponíveis em plataforma de livre acesso em até 06 (SEIS) meses de sua conclusão.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V.

16.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (TRINTA) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.4 A cada 60 (sessenta) dias, os contemplados apresentarão Relatórios Parciais de Execução do projeto selecionado.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://ibiruba.rs.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis site <https://ibiruba.rs.gov.br> (site oficial da Prefeitura de Ibirubá).

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturaibiruba@ibiruba.rs.gov.br e telefone (54) 3324-8540.

17.4 A análise dos casos omissos por ventura existente ficarão a cargo da Comissão de Seleção deste edital.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura do Município de Ibirubá qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade até 01 ano no qual as propostas selecionadas poderão ser convocadas à assinatura do termo de execução cultural.

17.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO;
- ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO;
- ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO
- ANEXO IV - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
- ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO; E
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
- ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE

Ibirubá-RS, 01 de novembro de 2023.

Abel Grave
Prefeito

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Ricardo Petry Doninelli,
Secretário da Administração e Planejamento.